



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

LEI Nº 2.884, DE 18 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre a revisão geral anual sobre a remuneração dos servidores públicos municipais ativos e inativos, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, e dá outras providências.

O Povo do Município de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual sobre a remuneração dos servidores públicos municipais ativos e inativos, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, na forma do que dispõe o inciso X, art. 37, da Constituição da República de 1988 e o art. 126 da Lei Orgânica Municipal.

§1º A presente medida visa dar cumprimento ao disposto no art. 1º, da Lei Municipal nº 2.547, de 10 de março de 2005.

§2º O índice a ser aplicado na revisão geral anual, de acordo com o *caput* deste artigo é de 5,16% (cinco vírgula dezesseis por cento), de acordo com o índice inflacionário acumulado em 2007 e calculado pelo INPC/FGV.

Art. 2º Os servidores alocados nos níveis constante da Tabela da Lei Municipal nº 2.033/00, com vencimentos inferiores ao salário-mínimo terão seus respectivos vencimentos igualados ao mesmo, sendo-lhes concedido, sobre o respectivo valor, o índice desta revisão geral anual.

§1º O índice da revisão geral anual será aplicada aos valores pagos aos membros do Conselho Tutelar de Três Pontas, conforme a Lei Municipal nº 1.715 de 11 de setembro de 1995, alterando a mesma, quanto aos valores a serem pagos.

§2º O mesmo índice será aplicado aos vencimentos dos detentores de cargos comissionados e aos valores correspondentes às funções de confiança.

Art. 3º Ficam alteradas as Tabelas de Vencimento dos Cargos Efetivos, Comissionados e Funções de Confiança, da Lei Municipal nº 2.033, de 28 de janeiro de 2000, de acordo com o índice da presente revisão geral anual.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, com observância do disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Municipal nº 2.856, de 11 de dezembro de 2007, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, na forma do disposto no § 6º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 1º de março de 2008.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

Continuação da Lei n.º 2.884, de 18 de março de 2008.

Três Pontas, 18 de março de 2008.

Paulo Luís Rabello
Prefeito Municipal

Leiner Marchetti Pereira
Procurador-Geral

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Roberto Barros de Andrade
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Antônio de Lima Castro
Secretário Municipal de Fazenda

Maria de Fátima Carvalho Mendonça Rabello
Secretária Municipal de Assistência Social, da Criança e do Adolescente

Paulo Henrique Drummond Rezende
Secretário Municipal de Esportes

José Romão de Oliveira Filho
Secretário Municipal de Transportes e Obras

Maria Amélia Rosa Oliveira
Secretária Municipal de Educação

Reginaldo Mendonça Junqueira
Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

Celso Falabella de Castro Filho
Secretário Municipal de Saúde